



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

LEI COMPLEMENTAR - Nº 64/97 de 25 de março de 1997

AUTORIZA A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução para 0%(zero por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), às empresas cujos serviços prestados correspondam a atividades voltadas à Alta Tecnologia e Serviços não poluentes.

ARTIGO 2º - Para obter o benefício de que trata a presente Lei, os serviços prestados deverão enquadrar-se nos seguintes critérios:

- I - Aspectos tecnológicos;
- II - Viabilidade econômica-financeira;
- III - Prazo para início da atividade produtiva;
- IV - Geração de empregos, diretos e indiretos;

PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração dos critérios de que trata o presente Artigo dar-se-á através do Prefeito Municipal e suas assessorias.

ARTIGO 3º - O benefício referido no Artigo 1º. desta Lei estender-se-a pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar da vigência desta Lei, de conformidade com o resultado da equação custo e benefício social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício poderá ser estendido por idênticos períodos sucessivos de 5(cinco) anos desde que os serviços continuem atendendo o presente decreto.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo baixará normas regulamentando a presente Lei, no prazo de até 90(noventa) dias contados de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311


Fax: (016) 644-1313

= fl.02 =

ARTIGO 5º - O Poder Executivo, desenvolverá, durante a vigência desta Lei, ampla campanha de divulgação e esclarecimento junto aos seus possíveis destinatários.


ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 25 de março de 1997



DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume



ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =